

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

entre

A Secretaria de Competitividade e Política Regulatória do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços da República Federativa do Brasil;

A Secretaria de Atos Normativos da Advocacia-Geral da União da República Federativa do Brasil;

O Escritório de Informações e Assuntos Regulatórios do Escritório de Administração e Orçamento, Gabinete Executivo do Presidente dos Estados Unidos;

e

A Administração de Comércio Internacional do Departamento de Comércio dos Estados Unidos

Sobre a Cooperação Conjunta em Boas Práticas Regulatórias

Este Memorando de Entendimento ("Memorando") é celebrado entre a Secretaria de Competitividade e Política Regulatória do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e a Secretaria de Atos Normativos da Advocacia-Geral da União da República Federativa do Brasil, de um lado, e o Escritório de Informações e Assuntos Regulatórios do Escritório de Administração e Orçamento, Gabinete Executivo do Presidente dos Estados Unidos e a Administração de Comércio Internacional do Departamento de Comércio dos Estados Unidos, do outro, (cada lado doravante denominado "Participante" e os dois lados conjuntamente como "Participantes").

CONSIDERANDO QUE:

- i. o Protocolo ao Acordo de Comércio e Cooperação Econômica entre o Governo dos Estados Unidos da América e o Governo da República Federativa do Brasil relativo a Regras Comerciais e de Transparência (o "Protocolo"), assinado em Washington e Brasília em 19 de outubro de 2020, é parte integrante do Acordo de Comércio e Cooperação Econômica entre o Governo dos Estados Unidos da América e o Governo da República Federativa do Brasil, assinado em Brasília em 19 de março de 2011, estabelece obrigações específicas e outras disposições com respeito às boas práticas regulatórias, incluindo pontos de contato para sua implementação;
- ii. os Participantes visam promover e disseminar boas práticas regulatórias, fomentar uma cultura de transparência e responsabilidade no processo regulatório, e apoiar a implementação do Protocolo;
- iii. os processos de tomada de decisão transparentes e baseados em evidências são importantes para melhorar os resultados regulatórios e facilitar o comércio entre o Brasil e os Estados Unidos;
- iv. as boas práticas regulatórias podem contribuir para o bem-estar econômico tanto do Brasil quanto dos Estados Unidos; promover a saúde, a segurança e a proteção ambiental para os cidadãos dos Estados Unidos e do Brasil; e melhorar a competitividade dos negócios, especialmente para micro, pequenas e médias empresas; e

v. é importante partilhar informações sobre inovações na elaboração de políticas regulatórias, em especial proporcionando oportunidades significativas e equitativas de participação a todas as pessoas e entidades interessadas em contribuir para o desenvolvimento da regulamentação.

PORTANTO, os Participantes afirmam o seguinte:

SEÇÃO 1

Objetivos

1.1. Este Memorando visa fornecer um mecanismo para a cooperação mútua entre os Participantes, com o objetivo de coordenar esforços para a promoção e disseminação de boas práticas regulatórias, particularmente por meio de assistência mútua, troca de informações e melhores práticas, em apoio à implementação do Protocolo e com o objetivo de aumentar a compreensão mútua dos respectivos sistemas regulatórios federais e promover o comércio e o investimento bilaterais.

1.2. Os Participantes reconhecem os benefícios advindos da colaboração, cooperação e interação, devido às suas competências institucionais relacionadas à coordenação, supervisão e implementação de ações operacionais e orientações relacionadas à implementação de boas práticas regulatórias no governo federal de cada Participante.

1.3. Os Participantes, sob os auspícios do Diálogo Comercial entre Brasil e Estados Unidos e outros fóruns relevantes, incluindo diálogos regulador-a-regulador, pretendem coordenar esforços para construir e fortalecer sua cooperação na promoção de boas práticas regulatórias, incluindo a transparência no governo, com o objetivo de aprimorar a compreensão mútua de seus respectivos sistemas.

1.4. Os Participantes compartilham o entendimento mútuo da importância da transparência no desenvolvimento de regulamentos, conforme estabelecido, entre outros, no Artigo 9 do Anexo II do Protocolo e conforme definido no Artigo 1 do Anexo II do Protocolo e seu Apêndice, bem como a importância da plena implementação desse Anexo.

1.5. Além das boas práticas regulatórias estabelecidas no Protocolo, os Participantes reconhecem boas práticas regulatórias adicionais para as atividades sob este Memorando, incluindo que as regulamentações:

- i. baseiem-se em processos de tomada de decisão fundamentados em evidências;
- ii. atendam a objetivos de política claramente identificados e sejam eficazes na realização desses objetivos;
- iii. considerem os efeitos distributivos das regulamentações sobre a sociedade, incluindo efeitos econômicos, ambientais e sociais;
- iv. minimizem custos e distorções de mercado;
- v. proporcionem benefícios que justifiquem seus custos;
- vi. incentivem abordagens regulatórias que evitem encargos e restrições desnecessárias à inovação e à concorrência no mercado;
- vii. sejam claras, simples e práticas para os usuários;

- viii. não criem inconsistências com as regulamentações e políticas existentes do governo federal de cada Participante;
- ix. sejam compatíveis, quando for o caso, com os princípios de concorrência, comércio e investimento nacionais e internacionais;
- x. estejam de acordo com as obrigações internacionais;
- xi. promovam aspectos relacionados à transparência e à participação das entidades reguladas e dos usuários no processo regulatório;
- xii. incentivem a previsibilidade no processo regulatório para empresas e investidores; e
- xiii. incentivem a adoção de tecnologias emergentes e a digitalização dos processos regulatórios, facilitando assim a adaptação às mudanças tecnológicas e promovendo maior eficiência e agilidade nas interações entre reguladores e partes reguladas.

SEÇÃO 2

Áreas de Cooperação

2.1. Os Participantes poderão cooperar em qualquer assunto proposto por qualquer um dos Participantes que esteja relacionado ao objeto deste Memorando, tais como:

- a) promoção e disseminação de boas práticas regulatórias;
- b) identificação de melhorias nos processos regulatórios;
- c) troca de experiências no desempenho de funções regulatórias;
- d) intercâmbio de informações;
- e) organização de eventos, seminários e reuniões;
- f) ações destinadas a engajar e envolver diversas partes interessadas, particularmente a sociedade civil, a academia e a comunidade empresarial;
- g) compartilhamento ou criação de materiais técnicos; ou
- h) implementação de projetos-piloto para testar novas abordagens regulatórias em ambientes controlados.

SEÇÃO 3

Procedimentos para Cooperação

3.1. A fim de facilitar as atividades de cooperação pretendidas, os Participantes designam os seguintes pontos de contato:

- a) Secretaria de Competitividade e Política Regulatória
Departamento de Política Regulatória politicaregulatoria@mdic.gov.br
- b) Secretaria de Atos Normativos da Advocacia-Geral da União
senor@agu.gov.br

- c) Escritório de Informações e Assuntos Regulatórios
US-BrazilRegulatoryCooperation@omb.eop.gov
- d) Administração de Comércio Internacional
Brazil Desk - BrazilDesk@trade.gov

3.2. Os Participantes esperam que os resultados ou desenvolvimentos resultantes das atividades realizadas no âmbito deste Memorando sejam apresentados nas reuniões do Diálogo Comercial entre Brasil e Estados Unidos; podendo também ser apresentados em outros fóruns relevantes.

3.3 Este Memorando não afeta as obrigações do Brasil e dos Estados Unidos nos termos do Protocolo. Os Participantes afirmam que continuarão a coordenar todas as atividades para a implementação do Protocolo, incluindo aquelas relacionadas a este Memorando, com seus respectivos Pontos de Contato designados nos termos do Artigo 18 do Protocolo.

SEÇÃO 4 **Disposições Gerais**

4.1. Este Memorando entra em vigor na data da última assinatura pelos Participantes e vigorará por um período de três (3) anos, a menos que um Participante notifique o outro Participante por escrito de sua intenção de descontinuar este Memorando. Os Participantes podem modificar este Memorando conjuntamente a qualquer momento por escrito.

4.2. Este Memorando não é juridicamente vinculante e não se destina a criar direitos ou obrigações sob leis nacionais ou internacionais.

4.3. Qualquer um dos Participantes pode, a qualquer momento, notificar o outro Participante por escrito de sua intenção de descontinuar este Memorando, mas deve se esforçar para fazê-lo com pelo menos 90 dias de antecedência à descontinuação.

4.4. Cada Participante pretende arcar com seus próprios custos e despesas incorridos no âmbito deste Memorando. As atividades de cada Participante relacionadas a este Memorando estão sujeitas à disponibilidade de fundos e outros recursos e estão de acordo com as leis e regulamentos que regem esse Participante. Este Memorando não exige nenhum financiamento.

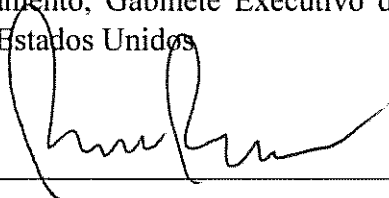
4.5. Os Participantes pretendem resolver quaisquer diferenças de opinião que possam surgir em relação a este Memorando por meio de consultas.

4.6. Cada Participante pode notificar o outro Participante de que informações fornecidas sob este Memorando são sensíveis, confidenciais e não públicas. Nesse caso, o Participante que receber tais informações manterá a confidencialidade das informações de acordo com a legislação aplicável, mesmo após a descontinuação do Memorando.

4.7. No caso de descontinuação deste Memorando, todas as atividades em andamento para a sua implementação devem continuar até a conclusão, a menos que os Participantes decidam de outra forma.

Assinado, em duplicado, nos idiomas inglês e português.

Pelo Escritório de Informações e Assuntos Regulatórios do Escritório de Administração e Orçamento, Gabinete Executivo do Presidente dos Estados Unidos

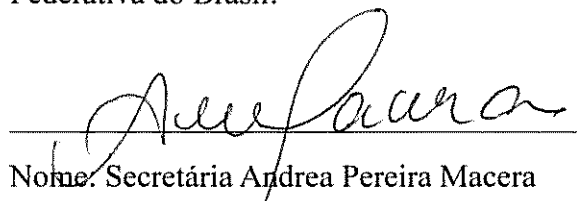


Nome: Administrador Richard L. Revesz

Local: Washington, D.C.

Data: 20 de setembro de 2024

Pela Secretaria de Competitividade e Política Regulatória do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços da República Federativa do Brasil:

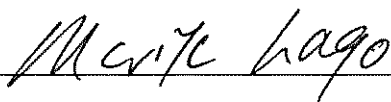


Nome: Secretária Andrea Pereira Macera

Local: Washington, D.C.

Data: 20 de setembro de 2024

Pela Administração de Comércio Internacional do Departamento de Comércio dos Estados Unidos:

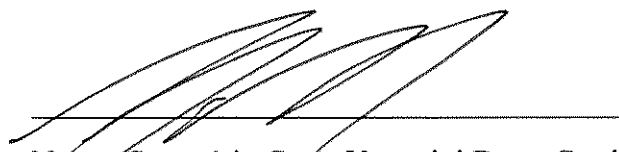


Nome: Subsecretária de Comércio Internacional Marisa Lago

Local: Washington, D.C.

Data: 20 de setembro de 2024

Pela Secretaria de Atos Normativos da Advocacia-Geral da União da República Federativa do Brasil:



Nome: Secretário Cesar Venturini Dutra Carrijo

Local: Washington, D.C.

Data: 20 de setembro de 2024